

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.510 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

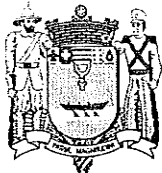
Art. 1º. O Vale-Transporte será concedido mensal e individualmente aos servidores públicos municipais que utilizarão o sistema de transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes da presente lei.

Art. 2º. O benefício do Vale-Transporte compreende o pagamento das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

Parágrafo único - Entende-se como salário ou vencimento básico, o valor atribuído ao cargo exercido pelo servidor inclusive o de provimento em cargo de comissão e temporários, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 3º. Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º. Para fins de cálculos do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade de unidade de tarifas diárias multiplicadas pelo número de dias trabalhados ou mesmo pelo valor unitário da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º. Para ter direito em qualquer época, ao Vale -Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração, em sua Subsecretaria de Recursos Humanos, através de formulário próprio.

§ 1º - O formulário previsto no “caput” deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e o seu último contra-cheque.

§ 2º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção.

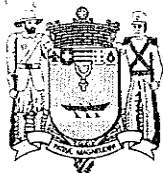
Art. 6º. O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Subsecretaria de Recursos Humanos, através de formulário próprio (o mesmo de cadastramento), a suspensão do benefício do Vale-Transporte.

Art. 7º. As informações anexadas que induzam a Administração Municipal a erro ou o uso indevido do Vale-Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 8º. O benefício do Vale-Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses prevista na legislação em vigor.

Art. 9º. Não terá direito ao Vale-Transporte aquele servidor que possuir outros benefícios similares, tais como passe livre, passe idoso, ônibus fretado, estiver à disposição de outros órgãos com ou sem ônus para o Município e o aposentado.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, o servidor que possuir passe livre, cujo o benefício não se estender ao município de moradia do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 10. A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura Municipal de Lorena a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico.

Art. 11. O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 9º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale-Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Parágrafo Único – O servidor que devolver o Vale-Transporte ao local de distribuição, dentro do prazo de troca, não terá descontado as tarifas descritas no “caput” deste artigo.

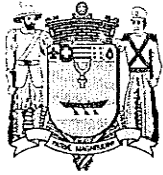
Art. 12. Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e o afastamento previstos no Art. 9º serão comunicadas pelas Secretarias Municipais às UAS correspondentes para as providências cabíveis.

Art. 13. O servidor que for demitido ou exonerado do cargo que estiver exercendo, perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado à restituir à Municipalidade os Vales-Transportes que estiverem em seu poder.

Art. 14. Caso haja aumento de tarifa, o servidor deverá providenciar a troca do Vale-Transporte junto ao local de distribuição, obedecendo o prazo da validade estipulado pelo poder concedente.

Art. 15. Após a alteração tarifária, a Municipalidade deverá solicitar à entidade comercializadora a troca dos Vale-Transporte não utilizados ou distribuído mediante a complementação de valores.

Art. 16. A programação de aquisição, cadastramento, distribuição e controle de Vale-Transporte, será elaborada Secretaria Municipal de Administração em sua Subsecretaria de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA


ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 26 de Março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal